



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA
DIRETORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

NORMAS PARA CONCESSÃO DE BOLSAS DOS
PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU DO CEFET/RJ¹

O presente documento tem por finalidade regulamentar a concessão de bolsas dos Cursos de Pós-graduação Stricto Sensu do CEFET/RJ, de acordo com a legislação oficial vigente, bem como o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu do CEFET/RJ.

TÍTULO I
DOS FINS E OBJETIVOS

Art. 1º. A concessão de bolsas de estudo a cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu visa a estimular a formação de recursos humanos de alto nível, consolidando, assim, os padrões de excelência imprescindíveis ao desenvolvimento do País.

TÍTULO II
DA DISPONIBILIDADE DE BOLSAS

Art. 3º. Cada PPGSS poderá contar com bolsas provenientes dos órgãos de fomento, de orçamento próprio e de outras fontes.

§1º. As bolsas que não fazem parte das cotas dos PPGSS serão distribuídas pela DIPPG, segundo critérios aprovados pelo COPEP.

§2º. Caberá ao Coordenador de cada PPGSS determinar a cada trimestre o número de bolsas a ser concedido por Área de Concentração, indicando este número à secretaria da DIPPG (SEC) no trimestre anterior ao início de cada período letivo, para que esta delibere sobre sua utilização.

TÍTULO III
DAS OBRIGAÇÕES DO BOLSISTA

Art. 4º. O bolsista, quando da assinatura do termo de compromisso da bolsa, deverá tomar conhecimento das obrigações determinadas pela instituição e órgão de fomento a que se sujeita, em especial à Portaria Conjunta Nº106 de 15/07/10 da Capes e do CNPq, atendendo no prazo e na forma todos os procedimentos por estes estabelecidos.

Art. 5º. O bolsista deverá demonstrar dedicação prioritária às atividades acadêmicas previstas no curso, participando com regularidade e assiduidade das aulas, seminários e demais eventos estabelecidos ou indicados pela Coordenação do Programa e/ou pelo orientador.

Art. 6º. O bolsista deverá desempenhar suas atividades acadêmicas, nos ambientes de estudo e pesquisa do CEFET/RJ.

¹ Aprovadas no COPEP em 21 de setembro de 2017

§1º. O bolsista deverá cumprir a carga horária estabelecida pelo PPGSS a que está vinculado nos ambientes de estudo e pesquisa do CEFET/RJ.

§2º. Sua frequência deverá ser registrada em documento próprio, a ser arquivado na secretaria da DIPPG.

§3º. Em casos justificados, o orientador deve registrar formalmente a ausência do bolsista no ambiente acadêmico do CEFET/RJ. A justificativa formal para ausência superior a quinze dias corridos deve ser encaminhada à SEC, pelo orientador.

Art. 7º. Nenhum aluno poderá ter bolsa institucional após 24 meses a contar da data da primeira matrícula.

Parágrafo único. Define-se bolsa institucional como aquela fornecida pelo CEFET/RJ ou pelos órgãos de fomento à DIPPG ou aos PPGSS.

Art. 8º. O bolsista deverá cumprir as seguintes obrigações acadêmicas:

- I. Realizar Estágio de Docência Superior, segundo as normas aprovadas pelo COPEP, sendo esta atividade acompanhada e registrada segundo documentação própria, fornecida pela secretaria da DIPPG.
- II. Cumprir o mínimo de créditos estabelecidos pelo PPGSS, não inferior a 18 (dezoito) créditos, até o final do quarto trimestre letivo.
- III. Cumprir todas as demais obrigações definidas pelo PPGSS

Art. 9º - O bolsista deverá apresentar documentos comprobatórios do cumprimento dos incisos II e III do artigo 8º no ato da inscrição em disciplinas do quinto período.

Parágrafo único. Os casos excepcionais deverão ser julgados pelo colegiado do programa.

TÍTULO IV DA CONCESSÃO DE BOLSAS

Art. 10º. A concessão de bolsas, respeitadas as regulamentações dos órgãos de fomento e demais exigências legais vigentes, seguirá os seguintes procedimentos:

- I. O interessado em receber bolsa de estudos deverá formalizar o interesse no período e através de documentos próprios organizados e divulgados pela Coordenadoria dos PPGSS. No caso do candidato aprovado no Processo Seletivo, antes de sua primeira matrícula no Curso; no caso de o aluno regularmente matriculado, antes da matrícula de cada trimestre;
- II. O aluno matriculado que tenha pleiteado bolsa, no prazo e forma próprios, concorrerá às bolsas disponíveis para a sua Área de Concentração, por ordem de classificação segundo uma NOTA calculada através de critérios estabelecidos por cada PPGSS e aprovados pelo COPEP que contemplem o desempenho acadêmico, o desempenho no processo seletivo de cada candidato e os aspectos socioeconômicos;
- III. A SEC avaliará a cada trimestre os pedidos de bolsa, elaborando a lista de classificação dos alunos válida para o trimestre corrente; para isto, solicitará a cada aluno a documentação indispensável à composição de sua NOTA, podendo validá-la ou não, em parte ou no todo, para cada item descrito neste artigo;
- IV. A SEC excluirá do julgamento, automaticamente, o aluno que obtiver conceitos D ou N em qualquer uma das disciplinas cursadas ou coeficiente acumulado inferior a 2,0 ou ainda, que não entregar a documentação prevista no inciso I deste artigo.
- V. No caso de empate, serão usados como critérios de escolha, nesta ordem: dedicação exclusiva ao PPGSS, a maior parte inteira do Coeficiente de Rendimento Acumulado (CRA), docentes em exercício, Coeficiente de Rendimento Acumulado (CRA), a maior nota do Processo Seletivo e o candidato mais jovem.
- VI. A SEC, respeitando as diretrizes da DIPPG, divulgará listas nominais dos alunos selecionados para cada PPGSS, na ordem de classificação da nota e a previsão para início do recebimento das bolsas disponíveis.

- VII. A SEC, no caso de haver número de bolsas insuficientes para atender aos pedidos, poderá indicar os nomes dos alunos em fila de espera para concessão futura de bolsas no decorrer do mesmo trimestre;
- VIII. Caberá ao aluno acompanhar os resultados divulgados pela SEC perdendo automaticamente, o direito a bolsa, no caso de descumprimento dos prazos e procedimentos divulgados, para o início de seu recebimento; e
- IX. A SEC poderá, no caso de não haver número suficiente de alunos qualificados em uma Área de Concentração, remanejar, conforme orientação da Coordenadoria do respectivo PPGSS, bolsas não concedidas para outra Área.

TÍTULO V DOS CRITÉRIOS PARA CANCELAMENTO DE BOLSAS

Art. 11. A SEC acompanhará a cada trimestre, o desempenho dos bolsistas, podendo a qualquer tempo cancelar a bolsa, segundo os seguintes critérios:

- I. Caso o bolsista não atenda, em parte ou no todo ao previsto nos artigos do Título III;
- II. Caso o bolsista não realize a matrícula no prazo previsto;
- III. Caso o bolsista obtenha CRA inferior a 2,0 (dois) ou, em alguma das disciplinas cursadas no CEFET/RJ ou em instituição conveniada, grau D, ou ainda, obtenha um conceito N na disciplina Seminário para Dissertação ou Tese, ou Pesquisa para Dissertação ou Tese; e
- IV. Por solicitação escrita do Orientador, nos casos de insuficiência de desempenho acadêmico conforme o Art 5º.

§1º. A SEC divulgará ao bolsista o cancelamento da concessão da bolsa.

§2º. O aluno perderá automaticamente a bolsa caso requeira trancamento de matrícula.

TÍTULO VI DOS CRITÉRIOS PARA SUBSTITUIÇÃO DE BOLSAS

Art. 12. A SEC promoverá a imediata substituição do aluno que tiver cancelada a concessão de bolsa, ou ainda que tiver terminado o prazo legal para o seu recebimento, convocando o nome seguinte da lista de classificação do respectivo Programa válida para o trimestre.

Parágrafo único. No caso de o aluno selecionado não atender, no prazo e na forma, às exigências da SEC, caberá a esta convocar o nome seguinte da lista de classificação do respectivo Programa válida para o trimestre vigente, repetindo o procedimento quantas vezes forem necessárias.

TÍTULO VII Das Disposições Finais

Art. 13. Estas Normas poderão ser reformadas ou emendadas, com a aprovação do COPEP:

- I. Por motivo de lei ou alteração do Estatuto e/ou do Regimento do CEFET/RJ;
- II. Por alterações emanadas e aprovadas no âmbito do COPEP.

Art. 14. Os casos excepcionais ou omissos a estas Normas serão dirimidos pelo COPEP, cabendo recurso ao CEPE e ao CODIR em instância final.

Art. 15. Estas Normas entrarão em vigor após sua aprovação pelo COPEP, revogadas as disposições em contrário.